



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.791, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA a Lei nº 4.385, de 13 de outubro de 2016, que “PROÍBE o trote estudantil e disciplina a recepção dos novos alunos nas instituições de ensino superior do Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.385, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Compete às instituições de ensino superior:*

I – adotar medidas preventivas para coibir a prática das atividades descritas no art. 1º, especialmente em suas dependências; e

II – antes do início do ano letivo, instituir comissão integrada por professores e estudantes, à qual competirá estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos.

Parágrafo único. *A instituição de ensino superior poderá ser punida administrativamente pelo respectivo sistema de ensino, na forma do regulamento, quando omissa ou negligente no cumprimento das competências previstas nesta Lei, sem prejuízo de eventuais sanções penais e civis aplicáveis aos seus dirigentes.” (N.R.)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.